



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº070/2023 (2023)

CONTRATO CEDAE Nº 070/2023 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a NSA COMÉRCIO E SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **NSA COMÉRCIO E SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, sediada na Rua 7 de setembro, nº 71, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.745.877/0001-93, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. PEDRO HENRIQUE DO CARMO DE ARAUJO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI nº E- 12/800.259/2021**, mediante Pregão Eletrônico nº 0017/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR MODELO CAT320D L"**, conforme Termo de Referência, autuado sob o [anexo II do Edital de index. 50232010](#) e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 53093587 do processo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para fornecimento do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de

execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e

h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.

I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.9 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 160.136,00 (cento e sessenta mil, cento e trinta e seis reais)**, conforme proposta da contratada, autuada sob o index. 53093587 e tabela resumo abaixo:

ITEM	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CATERPILLAR	SAPATA DA ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320DL	UN	98	R\$ 500,00	R\$ 49.000,00
2	CATERPILLAR	PARAFUSO FIXAÇÃO ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	392	R\$ 30,00	R\$ 11.760,00
3	CATERPILLAR	PORCA DE FIXAÇÃO ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	392	R\$ 28,00	R\$ 10.976,00
4	CATERPILLAR	GRUPO DE ROLETE DA ESTEIRA(INFERIOR) – FLANGE SIMPLES	UN	16	R\$ 1800,00	R\$ 28.800,00
5	CATERPILLAR	GRUPO DO ROLETE SUPERIOR DA ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	4	R\$ 1200,00	R\$ 4.800,00
6	CATERPILLAR	RODA GUIA FRONTAL CATERPILLAR 320DL	UN	2	R\$ 5000,00	R\$ 10.000,00
7	CATERPILLAR	COMJUNTO DE ELOS DE ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
8	CATERPILLAR	GRUPO DE RODA MOTRIZ DA ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 160.136,00
---------------------------	-----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110216

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903011

Centro de Custos: DG00040000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000656

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório dos materiais, previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma físico-financeiro inserido sob o index. 53786680do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irremovível durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a

execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades,

emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo,

acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *"conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública"*.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11

e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela CONTRATADA:

PEDRO HENRIQUE DO CARMO DE ARAUJO

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 05 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DO CARMO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 06/07/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 06/07/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55249636** e o código CRC **30407D22**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

A
CEDAE
Pregão eletrônico: 17/2023

Senhor Pregoeiro

Segue abaixo proposta dos itens descritos conforme Edital Pregão eletrônico 17/2023

ITEM	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CATERPILLAR	SAPATA DA ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA CATERPILLAR 320DL	UN	98	R\$ 500,00	R\$ 49.000,00
2	CATERPILLAR	PARAFUSO FIXAÇÃO ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	392	R\$ 30,00	R\$ 11.760,00
3	CATERPILLAR	PORCA DE FIXAÇÃO ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	392	R\$ 28,00	R\$ 10.976,00
4	CATERPILLAR	GRUPO DE ROLETE DA ESTEIRA(INFERIOR) – FLANGE SIMPLES	UN	16	R\$ 1800,00	R\$ 28.800,00
5	CATERPILLAR	GRUPO DO ROLETE SUPERIOR DA ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	4	R\$ 1200,00	R\$ 4.800,00
6	CATERPILLAR	RODA GUIA FRONTAL CATERPILLAR 320DL	UN	2	R\$ 5000,00	R\$ 10.000,00
7	CATERPILLAR	COMJUNTO DE ELOS DE ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
8	CATERPILLAR	GRUPO DE RODA MOTRIZ DA ESTEIRA CATERPILLAR 320DL	UN	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 160.136,00
---------------------------	-----------------------

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.

Garantia do objeto: Declaramos que a garantia do objeto cotado é de 3 meses. (Obs: respeitando o prazo legal, de no mínimo de 90 dias)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias
PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

Razão Social: NSA COMERCIO E SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 29.745.877/0001-93
Inscrição Estadual: 11.082.505

Escritório: Rua Sete de Setembro, 71 – 15º andar - Centro – RJ
Tel.: (21)3986-3365 - (21) 2018-2902
Email: comercial@nsarj.com.br



Inscrição Municipal: 1.096.199.8

Endereço: Rua Sete de Setembro, 71 – 15º Andar – Centro – Rio de Janeiro –RJ

Telefone: (21) 2018-2902 / (21) 3986-3365/ (21) 97310-4714

Banco: Bradesco / Agencia: 0436 / Conta Corrente: 240259-9

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2023



Pedro Henrique do Carmo de Araújo – CPF 111.486.017-40

Escritório: Rua Sete de Setembro, 71 – 15º andar - Centro – RJ

Tel.: (21)3986-3365 - (21) 2018-2902

Email: comercial@nsarj.com.br

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

1.1. Aquisição de peças para reparo na esteira da Escavadeira Hidráulica da fabricante CATERPILLAR, modelo CAT320D L (lança estendida), Número de Série KGF04604.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Escavadeira Hidráulica da fabricante CATERPILLAR, modelo CAT320D L (lança estendida), Número de Série KGF04604, é um ativo da CEDAE que necessita de peças para reparos urgentes, para que possa voltar a operar de maneira segura e com confiabilidade no serviço contínuo de limpeza do Canal de Imunana que é fundamental no processo produtivo;

2.2. Justifica-se a aquisição dos materiais, também, para a realização de reparos na Escavadeira Hidráulica que atende as necessidades de serviço da Coordenação de Manutenção de Adutoras e Troncos – GIL-5.3, nos trabalhos de escavações em grandes profundidades nos reparos em adutores e água bruta;

2.3. A aquisição desses materiais rodantes visam à recuperação das esteiras e, conseqüentemente, restaurar a capacidade de deslocamento desse equipamento que é fundamental nas manutenções e limpezas supra mencionadas;

2.4. O objeto é classificado como bem comum de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 2002, pois seu padrão de desempenho e qualidade está bem definido em sua especificação e conhecido pelo mercado que o comercializa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:****Lote 1**

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	1224200013	SAPATA DA ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 332-8903	UN	98
02	1224200005	PARAFUSO FIXAÇÃO ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 9W-3619	UN	392
03	1224200007	PORCA FIXAÇÃO ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 9W-3361	UN	392

04	1224200011	GRUPO DE ROLETE DA ESTEIRA (INFERIOR) – FLANGE SIMPLES DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 461-7752	UN	16
05	1224200012	GRUPO DO ROLETE SUPERIOR DA ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 8E-5600	UN	4
06	1224200031	RODA GUIA FRONTAL DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 248-7143	UN	2
07	1224200002	CONJUNTO DE ELOS DE ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 590-3451	UN	2
08	1224200003	GRUPO DA RODA MOTRIZ DA ESTEIRA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR 320D L – CÓDIGO 8E-9805	UN	2

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.1- Menor preço global.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2. (X) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelada; ou () forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais, contados a partir da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1. A entrega do material será na Estação de Tratamento de Água do Laranjal, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – São Gonçalo, atual Rua José Rosendo de Souza, s/nº, Jardim Catarina, São Gonçalo - RJ, CEP 24715-200.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão de Termos de Aceitação Provisória e Definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE;

8.2. Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017);

8.3. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução;

8.4. Os materiais que não atenderem as especificações ou por terem defeitos, vícios ou incorreções resultantes de fabricação, carga e descarga ou transporte, deverão ser substituídos ou reparados sem ônus para a CEDAE. Neste caso, o fornecedor ou prestador de serviço será notificado e no prazo estabelecido pela GIL-4.1, deverá promover a substituição dos produtos recusados;

8.5. Todos os materiais deverão ser originais do fabricante CATERPILLAR;

8.6. Por ocasião da entrega dos equipamentos deverá ser fornecido para o Departamento de Operação e Manutenção, 01 (uma) via, podendo ser meio digital, dos seguintes documentos, em português:

- a) Desenho dimensional;
- b) Certificado de garantia; e
- c) Catálogo técnico.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

9.1. Garantia legal de 90 dias estabelecida pelo CDC (Código de Defesa do Consumidor) e independe de previsão em contrato. O prazo começará a contar a partir do recebimento do produto;

9.2. No caso em que for identificado um vício oculto - defeito que só se mostra depois de um certo tempo de uso do produto - o prazo da garantia legal começará a contar a partir do momento em que esse defeito for constatado;

9.3. Em caso de haver garantia contratual em que o fabricante ou fornecedor acrescente a seu produto de livre e espontânea vontade, esta será complementar a legal e sua vigência começará a partir da data de

emissão da nota fiscal, com o prazo e condições impostas pela empresa estabelecida no "termo de garantia".

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à contratada será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório dos materiais.

10.2. A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade nos objetos entregues impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

10.3. A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

11.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

11.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

11.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

11.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação;

11.5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

11.6. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

11.7. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a

prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

11.8. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas ao fabricante;

11.9. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à: (a) redução de consumo de água, energia ou combustível; (b) redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou (c) redução da emissão de gases do efeito estufa;

12. AMOSTRA:

12.1. Tendo em vista que os materiais serão originais do fabricante do equipamentos, não será necessário o envio de amostras.

13. VISITA TÉCNICA:

13.1. Não tendo em vista que a presente contratação é exclusivamente de aquisição, não será necessária a realização de visita técnica.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

14.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência é única e exclusivamente a aquisição do bem, sem serviços de instalação, não é pertinente estabelecer um Acordo de Nível de Serviços.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Haverá formalização por meio de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS:

16.1. Todas as peças deverão ser originais, genuínas para Equipamento Caterpillar e, obrigatoriamente, testadas nas instalações do fabricante antes do envio à CEDAE conforme as normas da ABNT;

16.2. Os preços unitários da contratada deverão corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

16.3. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas e estarem conformidade com o estabelecido no Caderno de Especificações;

16.4. As peças deverão apresentar as seguintes características: peças com o amarelo característico da Cat e logomarca impressa; plaquetas de identificação de alumínio em componentes; numeral KOD, detalhando a data de fabricação do item; Part Number de seis ou sete dígitos para identificação; QR Code impresso em determinadas peças.

16.5. Efetuar a entrega do objeto, em uma única etapa e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.6. A GIL-4.1 poderá solicitar a certificação da qualidade e rastreio junto ao fabricante CATERPILLAR, antes da aceitação provisória e/ou definitiva dos materiais.

Grupo de Trabalho (GT)	TITULAR	SUPLENTE
SETOR		
CAENE	Jorge Luiz Gomes Calfo ID: 617766-2	Alexandre de Carvalho Pereira ID: 4417162-5
CASAN	Robson Cardinelli ID: 4184220-0	Lucas Campos Martinho de Almeida ID: 5122847-5
CAPET	Rodrigo dos Santos Branco ID: 5132838-0	Michael de Almeida Lira ID: 5132857-7
CARES	Carol Carrozzino França ID: 5088378-0	Carlos Alberto da Silva Paulo ID: 5131331-6
Corregedoria	Carlos Alberto Meirelles de Abreu Filho ID: 564592-1	
Assessoria de Inteligência	Rubens Castro Peixoto Junior Filho ID: 2420403-0	
Ouvidoria	Michele Lopes de Farias Leite ID: 5105582-1	Maria Clara Canedo de Magalhães ID: 4273858-0
Assessoria de Informática	Michelle Rodrigues Carneiro Figueiredo ID: 43496409	Felipe Dias Feijó ID: 51304112

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 14/07/2023.

Id: 2493334

OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "EXPO ITAGUAÍ 2023", de responsabilidade do PATROCINADO".
PRAZO: Este contrato estará vigente após sua assinatura pelo período estritamente necessário à realização do evento e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/07/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/016402/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL Nº 014/2023 - DPR-14).

Id: 2493456

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE de Mútuo Feneratício nº 071/2023 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CEDAE SAÚDE.
OBJETO: "Contrato de Mútuo Feneratício, celebrado entre a CEDAE (mutuante) e a CEDAE SAÚDE (mutuária)".
PRAZO: Conforme Cláusula segunda.
VALOR TOTAL: R\$ 18.039.422,48 (dezoito milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/015176/2023.

Id: 2493457

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 057/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DF TECNO-CIENTÍFICA LTDA-EPP.
OBJETO: "promover o acréscimo quantitativo de aproximadamente 22,42% (vinte e dois vírgula quarenta e dois por cento) em relação ao valor atualizado do contrato".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.114/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 614/2022).

Id: 2493451

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 056/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GW2 MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: "promover o acréscimo quantitativo de aproximadamente 23,71% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor atualizado do contrato".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 39.460,00 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 04/07/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.114/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 614/2022).

Id: 2493452

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 038/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOS MÁQUINAS ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA.
OBJETO: "promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150001/002709/2023 (Dispensa de Licitação - DL nº 016/2023 - DSG).

Id: 2493453

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 105/2020 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
OBJETO: "promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-07/100.783/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 635/2020).

Id: 2493454

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 064/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, por intermédio do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASe.
OBJETO: Funcionamento, sem exclusividade, de Postos de Identificação Civil pelo DEGASe/SEEDUC, sob a orientação e supervisão da Diretoria de Identificação Civil do DETRAN/RJ, com o objetivo de pro-

mover o atendimento, cadastramento e o fornecimento de carteiras de identidade aos adolescentes em conflito com a lei e seus responsáveis.

PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ.

GESTORES: Pedro Paulo Thompson Vasconcellos, Diretor de Identificação Civil, Id. Funcional nº 606826-0, (gestor) e Silvana Ludgero de Almeida, Assessor I, Id. Funcional nº 5088823-4 (gestora substituta).

FISCAIS: Patricia Antunes Teixeira, Analista de Identificação Civil, Id. Funcional nº 4432060-4, como fiscal, e Fabiana Espíndola Ivo, Assistente Técnico de Identificação Civil, Id. Funcional nº 4379753-9, como suplente.

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/042/000001/2019.

Id: 2493361

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 067/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA TRANSLEGAL DE CAXIAS LTDA.
OBJETO: Autorização, pelo DETRAN/RJ, à Credenciada, para o exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997, da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e da Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/002996/2023.

Id: 2493534

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 068/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA TRANSMIND DE CAXIAS LTDA.
OBJETO: Autorização, pelo DETRAN/RJ, à Credenciada, para o exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997, da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e da Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/002999/2023.

Id: 2493535

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 069/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA TRANSHEALTH LTDA.
OBJETO: Autorização, pelo DETRAN/RJ, à Credenciada, para o exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997, da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e da Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/002997/2023.

Id: 2493536

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 070/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e CLÍNICA TRANSFUNNY LTDA.
OBJETO: Autorização, pelo DETRAN/RJ, à Credenciada, para o exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997, da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e da Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/003001/2023.

Id: 2493537

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 071/2023.
PARTES: DETRAN/RJ e STARBEL - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA.
OBJETO: Autorização, pelo DETRAN/RJ, à Credenciada, para o exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503/1997, da Resolução CONTRAN nº 927/2022 e da Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/003399/2023.

Id: 2493538

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA
DE 14/07/2023

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.859 de 03 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/011893/2023, **FICA DESIGNADA** a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 28/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a seguradora MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de Cobertura Securitária (seguro) em Grupo com a finalidade de assegurar vidas e acidentes pessoais dos estagiários em exercício de aprendizagem laborativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, limitadas ao quantitativo de 1.850 (mil, oitocentos e cinquenta) vidas, composta pelos membros a seguir:

MAURICIO DE SOUZA MORAES - ID nº 4187366-1
CARLA APARECIDA B. SILVA DE SOUZA - ID nº 4366784-8
FABIO BARRETO RESSIGUIER - ID nº 4321442-8
MAVIE LOUZADA DUARTE - ID nº 5084583-7
BRENDA DA SILVA RODRIGUES - ID nº 9999022-9

Id: 2493397

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 13.07.2023

PROCESSO Nº SEI-140006/002658/2022 - RECONHEÇO a dívida da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em favor do Condomínio do Edifício Tower 2000 no valor de R\$ 73.565,98 conforme Termo de autocomposição.

Id: 2493214

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 36/2023.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ALEXANDRE GARCEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços referente a mensalidade de honorários advocatícios, descrito no art.1º do Decreto nº 46.483/2019 que inseriu o inciso VII ao art. 3º do Decreto nº 45.563 de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 30/06/2023 a 30/06/2024.
ASSINATURA: 30/06/2023
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº. 19/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/001307/2023.

Id: 2493211

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 070/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NSA COMÉRCIO E SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REPAROS NA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CATERPILLAR MODELO CAT320D L".
PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 160.136,00 (cento e sessenta mil, cento e trinta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-E-12/800.259/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0017/2023).

Id: 2493455

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 072/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TRAÇÃO CONSULTORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP.